



# Jornal Oficial de Limeira

Quinta-feira, 25 de Abril de 2024

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6721

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Gabinete do Secretário de Gestão Estratégica	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	8
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	82
IPML- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	84

## EXPEDIENTE

<b>JORNALISTA RESPONSÁVEL:</b> Carlos Chinellato – MTB: 21.895
<b>COMPOSIÇÃO:</b> Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.
<b>DIAGRAMAÇÃO:</b> Hanuan Pablo Luiz Nunes
<b>CIRCULAÇÃO:</b> Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

### Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40  
Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP  
Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**PORTARIA Nº 800, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições  
legais,

**CONSIDERANDO** os atos do Instituto de Previdência  
Municipal de Limeira - IPML, que concederam benefícios previdenciários de aposentadoria;

**CONSIDERANDO**, ainda, o no art. 37, inciso V, da Lei  
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do  
Município de Limeira;

**CONSIDERANDO** o art. 95, item 2, alínea "a", da Lei  
Orgânica do Município de Limeira, e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo  
Administrativo nº 18.920, de 10 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

**A)** Declarar a vacância dos cargos públicos relacionados no  
Anexo Único, integrante desta Portaria.

**B)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no Anexo Único.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do  
mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 800, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

fl. 2

**ANEXO ÚNICO**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ATO APOSENTADORIA</b>	<b>DATA VIGÊNCIA</b>
Paulo César Augusto	Oficial administrativo - Ref. 9 - Nível III - Grau N	259	01/01/2024
Maria Gorete dos Santos Damaceno	Diretor de Escola - Padrão III - Grau C	260	01/01/2024
Maria de Fátima Raimundo	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau D	261	01/01/2024
Pedro Venâncio de Paula	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau H	262	01/01/2024
Maria Isabel Zorzetto da Silva	Monitor - Ref. 12 - Nível I - Grau B	263	01/01/2024
Simone Vital Menegon	Assistente social - Ref. 49 - Nível III - Grau D	264	01/01/2024
Wilson Antonio Ribeiro	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau F	265	01/01/2024
Edinalda Aparecida Martini	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível I - Grau C	266	01/01/2024
Vanda de Fatima Rosatti	Assistente Social - Ref. 49 - Nível III - Grau G	267	01/01/2024
Ana Emilia da Silva Oliveira	Agente de Desenvolvimento Educacional - Padrão III - Grau G	268	01/01/2024
Ismar Neres dos Santos	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau H	269	01/01/2024
Roseli Aparecida Alves dos Santos	Monitor - Ref. 12 - Nível I - Grau C	270	01/01/2024
Karina Eliane Franco	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível III - Grau F	271	01/01/2024
Simone Cristina da Silva Salviatt	Professor de Educacao Infantil - Padrão III - Grau E	272	01/01/2024
Teresinha Antunes da Silva Figueiredo	Professor de Educacao Infantil - Padrão II - Grau D	273	01/01/2024
Fabiana Scavariello Zaros	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau E	274	01/01/2024
Maíra Sampaio Barros	Professor de Educacao Infantil - Padrão III - Grau F	275	01/01/2024
Neuza Maria de Sousa Fernandes Costa	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível III - Grau D	8	01/02/2024
Elza Maria da Costa Bonifacio	Monitor - Ref. 12 - Nível I - Grau C	9	01/02/2024
Denize Aparecida Bueno de Godoy Oliveira	Diretor de Escola - Padrão III - Grau E	10	01/02/2024
Marilene Maria dos Santos Carvalho	Monitor - Ref. 12 - Nível I - Grau A	11	01/02/2024
Néa Rosa da Silva	Auxiliar Administrativo - Ref. 09 - Nível II - Grau E	12	01/02/2024
Maria Luciana Silva Moreira	Monitor - Ref. 12 - Nível II - Grau E	13	01/02/2024
Vanda Acioli dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível III - Grau G	14	01/02/2024
Regina Celia Marino Machado	Professor de Ensino Fundamental - Padrão IV - Grau E	15	01/02/2024
Maria Rosa Correia	Merendeiro Escolar - Ref. 01 - Nível I - Grau C	20	01/03/2024
Arlene Vilas Bôas	Agente de Controle de Zoonoses - Ref. ACZ - Nível IV - Grau F	21	01/03/2024
Sirlene Ana Pereira	Merendeiro Escolar - Ref. 01 - Nível I - Grau A	22	01/03/2024
José Antonio Ferreira	Motorista de Veiculo Leve - Ref. 09 - Nível III - Grau D	23	01/03/2024
Tania Regina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível II - Grau A	24	01/03/2024
Sílvia Regina de Miranda Barbosa	Professor de Educacao Especial - Padrão III - Grau D	25	01/03/2024
Angela Maria Vieira Guerreiro	Monitor de Atividades Culturais - Ref. 01 - Nível II - Grau D	26	01/03/2024
Sílvia Aurea de Paula Voigt	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau E	28	01/03/2024
Flávia Aparecida da Silva	Monitor - Ref. 12 - Nível II - Grau A	29	01/03/2024
Donizetti de Oliveira	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau F	30	01/03/2024
Vanda Maria Fagundes Alves	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível II - Grau D	32	01/03/2024

**PORTARIA Nº 800, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

fl. 3

NOME	CARGO	ATO APOSENTADORIA	DATA VIGÊNCIA
Rogério Santana da Silva	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau H	33	01/03/2024
Sandro Volpini Furquim	Dentista I - Ref. 49 - Nível III - Grau J	34	01/03/2024
Dagmar de Carvalho Silva	Professor Substituto de Ensino Fundamental - Padrão I - Grau D	35	01/03/2024
Karina Cristina Esteves Cipriano Azevedo	Professor de Ensino Fundamental - Padrão I - Grau C	36	01/03/2024
Rafaella Barbosa Apolito Rissi	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau F	37	01/03/2024
Susana Cristina Zabin	Professor de Ensino Fundamental - Padrão I - Grau D	38	01/03/2024
Luciana Anchieta dos Santos Paixão	Professor de Educacao Infantil - Padrão I - Grau C	39	01/03/2024
Juscelena Aparecida Domingues Quatroni	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau C	40	01/03/2024
Vera Lúcia Prada Tonello	Auxiliar Administrativo - Ref. 09 - Nível III - Grau E	50	01/04/2024
Dany Robson de Oliveira	Assessor Administrativo - Ref. 22 - Nível III - Grau C	51	01/04/2024
Inavosiert Brasileiro de Souza	Agente de Controle de Zoonoses - Ref. ACZ - Nível I - Grau A	52	01/04/2024
Antônia de Souza Viana Luz	Assistente Social - Ref. 49 - Nível III - Grau F	53	01/04/2024
José Carlos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 - Nível I - Grau B	54	01/04/2024
Maria Edilaine Alves Pereira Scompari	Assistente Social - Ref. 49 - Nível IV - Grau G	56	01/04/2024
Reinaldo Aparecido Raimundo	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau I	57	01/04/2024
Sebastião Ribeiro da Silva	Guarda Civil Municipal - Padrão IV - Grau H	58	01/04/2024
Edilaine Sanchez	Professor de Educacao Infantil - Padrão III - Grau F	59	01/04/2024
Andreia Bertaia Picinato	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau D	60	01/04/2024
Gilmer Buck Tank Georgini	Professor de Ensino Fundamental - Padrão III - Grau D	61	01/04/2024
Ivone Rodrigues	Merendeiro Escolar - Ref. 01 - Nível I - Grau B	62	01/04/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos**

Limeira - Edição nº 6721, 25 de Abril de 2024

EDITAL: 58/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.707/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UMEES (UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE) PARA MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DE MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 15/05/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 68.817/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES VÔ LUCATO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 11/06/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 24 de abril de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 06/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO E BARRILHA LEVE, para a empresa DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 20.445,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 23 de abril de 2024

Luiz Augusto Zanon – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONTRATO, ATA E TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 48/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023, PROCESSO Nº: 40.844/2023, OBJETO: Aquisição de computadores avançados do tipo workstations, CONTRATADA: MW Microware Comércio de Informática Ltda, CNPJ nº 56.097.645/0001-49, VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024, PRAZO: por 60 (sessenta) meses contados da data de publicação no Diário Oficial do Município.

CONTRATO Nº: 57/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023, PROCESSO Nº: 14.562/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassom, CONTRATADA: Ultra View Diagnósticos por Imagem Ltda, CNPJ nº 04.531.017/0001-26, VALOR: R\$ 284.195,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais), DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024, PRAZO: por 06 (seis) meses contados da data indicada na ordem de serviço.

ATA Nº: 93/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 195/2023, PROCESSO Nº: 61.099/2023, OBJETO: Eventual aquisição de materiais médico-hospitalares (fraldas, lenços umedecidos e lençol descartável) para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, levantados pela progressão de demanda, DETENTORA DA ATA: Priorittá Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 29.700.587/0001-23, VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 95/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2024, PROCESSO Nº: 61.982/2023, OBJETO: Eventual aquisição de raia anti turbulência, DETENTORA DA ATA: Polisport Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 43.122.837/0001-16, VALOR TOTAL: R\$ 59.613,30 (cinquenta e nove mil seiscentos e treze reais e trinta centavos), DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 04/2022 - PROCESSO Nº: 14.346/2022, OBJETO: Orientar o posicionamento do hospital no Sistema Único de Saúde – SUS/regional e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, enquanto um polo especializado visando a garantia da atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde dos municípios que integram a região de saúde onde o hospital está inserido, ADITIVO DE VALOR DE CONVÊNIO, CONVENIENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, CNPJ Nº: 51.473.692/0001-26, VALOR: R\$ 13.861.747,62 (treze milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

**ASSUNTO:** Convocação de artistas credenciados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2023, para apresentação conforme ordem de sorteio homologada e publicada no jornal oficial do município no dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e três.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO	GÊNERO	FORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	EVENTO	DATA DO EVENTO
2	MPB	SOLO	DANILO GIROTO MENDES	DANILO GIROTO	DANILO GIROTO MENDES 227.214.068-84	34.413.475/0001-21	FESTA CAIPIRA	05/07/2024
2	ROCK	SOLO	ADALBERTO MOFATTO FILHO	DALBA	ADALBERTO MOFATTO FILHO 191.649.388-24	22.688.002/0001-58	FESTA POPULAR DO PARQUE DAS NAÇÕES	06/07/2024
1	POP	SOLO	CHRISTIAN UGOCHUKWU UMUNNAKWE	CHRIS GOLD	CHRISTIAN UGOCHUKWU UMUNNAKWE 238.141.978-01	25.091.288/0001-88	DIA DE COOPERAR	01/05/2024

**Evandro Leite da Silva**

**Secretário Municipal de Cultura**

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal” e Lei Orgânica Municipal, Artigo 217-A, § 2º, **CONVIDA** a população Limeirense para as Audiências Públicas, que serão realizadas no dia **25 de abril de 2024**, no Auditório Prada – Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira – SP, com a seguinte programação:

**Horário / Assunto**

**18 horas: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**

**18h45min: Programa de Metas – Resultados 2023**

Limeira, 08 de Abril de 2024

**André Ricardo S. Basso**

**Secretário Municipal de Gestão Estratégica**

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 146/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.727/2015**

Nome do Notificado:	Jair Candido Silveira
CPF/CNPJ:	824.xxx.xxx-53
Endereço:	Rua Tiradentes, 501 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-970
Endereço do Imóvel em Regularização:	Bairro dos Loiolas - LIM 137 - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	12.917 – 1º CRI
Data de Emissão:	11/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.727/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 010/2018, **publicada em 14/07/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 2098 dias (1275 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "CHÁCARA SANTA LUZIA", requerido por **Jair Cândido Silveira, NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 010/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 11 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo



REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 147/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.991/2019**

Nome do Notificado:	Francisca Maria da Silva
CPF/CNPJ:	084.xxx.xxx-02
Endereço:	Rua Camilo Stuchi, 515 - Bairro Laranjeiras - Cosmópolis/SP - CEP: 13150-000
Endereço do Imóvel em Regularização:	Caminho de Servidão Acesso pela Estrada Municipal LIM 112 - KM 1,7 - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	25.037 – 1º CRI
Data de Emissão:	11/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 13.991/2019;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 006/2023, **publicada em 07/02/2023**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 429 dias (369 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"RECANTO DAS BROMÉLIAS"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 006/2023 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunicações que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser atuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 11 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 148/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.046/2015**

Nome do Notificado:	Gessilda Maria Dos Santos Marques
CPF/CNPJ:	078.xxx.xxx-35
Endereço:	Rua Presidente Roosevelt, 1286 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-060
Endereço do Imóvel em Regularização:	Caminho de Servidão Acesso pela Estrada Municipal LIM 457, KM 2,1 - Bairro dos Pires de Baixo - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	14.329 e 14.330 – 1º CRI
Data de Emissão:	11/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.046/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 075/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1945 dias (560 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO ESTÂNCIA VALE DOS IPÊS"**, **NOTIFICADO** a cumprir integralmente todas as exigências da Nota de Instrução nº 075/2018 **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunicações que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 11 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES  
**NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 149/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.119/2015**

Nome do Notificado:	Cleito de Lima
CPF/CNPJ:	016.xxx.xxx-07
Endereço:	Rua Etoe Jacom, 109 - Jardim Santo André - Limeira/SP - CEP: 13484-114
Endereço do Imóvel em Regularização:	Rodovia LIM 442, KM 01 - Bairro do Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	19.949 – 1º CRI
Data de Emissão:	12/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 8.119/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 025/2018, **publicada em 27/09/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 2024 dias (305 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CHÁCARAS SANTA VITÓRIA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 025/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comuniqué-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 12 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 150/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.542/2015**

Nome do Notificado:	Núbia Fabiana Giacomini
CPF/CNPJ:	177.xxx.xxx-41
Endereço:	Rua João Teizen, 48 - Apartamento 408 - Jardim Conceição - Santa Bárbara D'Oeste/SP - CEP: 13450-120
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 020 - Bairro do Porto ou Ribeirão da Sepultura - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	26.515 – 2º CRI
Data de Emissão:	12/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 8.542/2015;  
**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 022/2019, **publicada em 19/04/2019**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1820 dias (644 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "CHÁCARAS JATOBÁ", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 022/2019 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018****"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 12 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 151/2024  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.982/2015**

Nome do Notificado:	Euzébio Vitório Muniz Barbosa
CPF/CNPJ:	824.xxx.xxx-15
Endereço:	Rua Flamínio de Castro Rangel, 95 - Jd. Nova Itália - Limeira/SP - CEP: 13484-405
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 442 - Bairro Ribeirão do Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	34.432 - 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 56.982/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 011/2018, **publicada em 14/07/2018** cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 2106 dias (385 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"SEM DENOMINAÇÃO"**, requerido por **EUZÉBIO VITÓRIO MUNIZ BARBOSA, NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 011/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunicações que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 152/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.017/2015**

Notificado:	Associação de Proprietários da Estância Água Viva
CNPJ:	07.617.666/0001-32
Representante:	Antonio Aparecido Crispim do Amaral
Endereço:	Rua Presidente Roosevelt, 1286 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-060
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 346, KM 3,0 - Bairro dos Pereiras - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	18.328 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.017/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 088/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1953 dias (575 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"ESTÂNCIA ÁGUA VIVA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 088/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 153/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.054/2015**

Notificado:	Associação dos Proprietários de Chácaras Condomínio Bela Vista
CNPJ:	07.830.120/0001-65
Representante:	Ana Paula de Lima Santa Rosa
Endereço:	Rua Tiradentes, 1115 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-083
Endereço do Imóvel em Regularização:	Acesso à Estrada Municipal LIM 454 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	10.970 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.054/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 071/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1953 dias (668 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO BELA VISTA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 071/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 154/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.774/2015**

Nome do Notificado:	Associação dos Moradores do Condomínio Vitória
CPF/CNPJ:	055.xxx.xxx-29
Representante:	Rafael Girardi
Endereço:	Rua Guarujá, 657 - Bairro Parque Novo Mundo - Americana/SP - CEP: 13467-540
Endereço do Imóvel em Regularização:	Rodovia dos Bandeirantes, KM 144 - Sentido São Paulo - Bairro do Porto - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	21.075 – 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.774/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 101/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1953 dias (323 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO VITÓRIA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 101/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo



REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 155/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.012/2015**

Notificado:	Associação dos Proprietários Adquirentes do Sítio Santa Júlia
CNPJ:	04.696.411/0001-14
Representante:	Adriana Lorenzetti Freire
Endereço:	Rua 13 de maio, 123 - Centro - Santa Barbara D'Oeste/SP - CEP: 13450-034
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 295 - Bairro Ponte do Funil - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	4.352 – 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.012/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 052/2021, **publicada em 15/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1039 dias (644 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "SÍTIO SANTA JÚLIA", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 052/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 156/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.709/2015**

Notificado:	Associação dos Proprietários do Condomínio São José
Cnpj:	11.111.521/0001-32
Representante:	João Batista De Oliveira
Endereço:	Rua Sebastião Mariano Mendes, 180 - Jd Denadai - Sumaré - Cep: 13183-091
Endereço Do Imóvel Em Regularização:	Estrada Municipal Alfredo Zambuzi Lim 186, Km 3,3 - Bairro Barra Verde - Limeira/Sp
Matrícula Do Imóvel (Reurb):	15.791 – 2º Cri
Data De Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 5.709/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 033/2018, **publicada em 13/11/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1984 dias (513 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "SÍTIO SÃO JOSÉ", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 033/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 157/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.186/2015**

Notificado:	Associação de Proprietários das Chácaras do Residencial Castanheira
CNPJ:	12.631.928/0001-53
Representante:	Ailton Pereira da Silva
Endereço:	Rua Jade, 26 - Jardim São Fernando - Santa Barbara D'Oeste - CEP: 13454-235
Endereço do Imóvel em Regularização:	Acesso pela Estrada Municipal LIM 371 - Bairro do Porto - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	3.107- 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 5.186/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 095/2018, **publicada em 14/12/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1953 dias (535 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "RESIDENCIAL CASTANHEIRAS", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 095/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 158/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.318/2015**

Notificado:	Associação dos Proprietários das Chácaras Jacarandá
CNPJ:	45.892.842/0001-33
Representante:	Palmira de Oliveira Polin
Endereço:	Rua Paschoal de Luca, 472 - Jardim Santa Luiza - Limeira/SP - CEP: 13.484-397
Endereço do Imóvel em Regularização:	Acesso pela Estrada Municipal LIM 346, KM 5,0 - Bairro dos Pires de Baixo - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	4.020 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.318/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 045/2018, **publicada em 27/11/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1970 dias (1427 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "ESTÂNCIA JACARANDÁ", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 045/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 159/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.144/2015**

Notificado:	Cássio Roberto de Pádua
CPF/CNPJ:	103.xxx.xxx-07
Endereço:	Rua Catuaba, 101 - Terras de São Bento I - Limeira/SP - CEP: 13484-675
Endereço do Imóvel em Regularização:	Acesso pelas Estradas Municipais LIM 249 e LIM 340 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	25.282 - 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.144/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 025/2021, **publicada em 09/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1045 dias (753 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO ESTÂNCIA BONANZA"**, requerido por **Cássio Roberto de Pádua, NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 025/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 160/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.166/2015**

Notificado:	João José Carcaioli
CPF/CNPJ:	603.xxx.xxx-87
Endereço:	Rua Jaú, 23 - Jardim Sao Paulo - Brotas/SP - CEP: 17380-000
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 186 - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	15.892- 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.166/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 033/2021, **publicada em 09/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1045 dias (981 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "CHÁCARA SÃO JOSÉ", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 033/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser atuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 161/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.233/2015**

Notificado:	Associação de Moradores do Condomínio Bom Jesus
CNPJ:	21.959.349/0001-25
Representante:	Rogerson Stahl dos Santos
Endereço do Imóvel em Regularização:	Rodovia Engenheiro João Tosello - KM 144 - Bairro do Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	34.415 - 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.233/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 026/2021, **publicada em 09/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1045 dias (825 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO BOM JESUS", NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 026/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 162/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.648/2018**

Notificado:	Sítio São Benedito
Representante:	Kelly Cristina Macedo
CPF:	271.xxx.xxx-01
Endereço:	Rua Doutor Huberto Amsbruster, 93 -Boa Vista - Limeira/SP - CEP: 13486-098
Endereço do Imóvel em Regularização:	Bairro do Pinhal - Coordenadas Geográficas: 2610004,86/7505082,85
Matrícula do Imóvel (Reurb):	11.712 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 45.648/2018;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 040/2021, **publicada em 15/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1039 dias (667 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"SÃO BENEDITO"**, requerido por **KELLY CRISTINA MACEDO E OUTROS, NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 040/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo



REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 163/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.277/2015**

Notificado:	Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras Recanto Céu Azul
CNPJ:	21.572.968/0001-62
Representante:	Marcos Henrique Galdino
Endereço:	Sítio Vista Alegre, S/N - Ribeirão do Pinhal - Limeira/SP - CEP: 13480-970
Endereço do Imóvel em Regularização:	Caminho de Servidão, acesso pela Estrada Municipal LIM 117, KM 10 - Bairro Ribeirão do Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	27.337 - 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.277/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 015/2021, **publicada em 16/01/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1189 dias (379 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "CHÁCARAS RECANTO CÉU AZUL", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 015/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 164/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.297/2015**

Notificado:	Estância Bonanza
Representante:	Luciana Cristina Bossoni Paião
CPF:	120.xxx.xxx-80
Endereço:	Rua Tiradentes, 501 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-970
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada de Servidão LIM 340 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	26.299 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.297/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 054/2018, **publicada em 27/11/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1970 dias (1181 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"ESTÂNCIA BONANZA"**, requerido por **LUCIANA CRISTINA BOSSONI PAIÃO, NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 054/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 165/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.722/2015**

Notificado:	Associação dos Moradores do Bairro Lagoa Nova
CNPJ:	09.024.186/0001-93
Representante:	Marcio Perpétuo Dominguez
Endereço:	Rua Quatro, 06 - Lagoa Nova - Limeira/SP - CEP: 13481-000
Endereço do Imóvel em Regularização:	Bairro Lagoa Nova - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	21.681 – 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.722/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 031/2018, **publicada em 13/11/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1984 dias (1115 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"BAIRRO LAGOA NOVA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 031/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 166/2024  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.051/2015**

Notificado:	Associação dos Proprietários da Estância Alto dos Pinheiros
Representante:	Vanderlei Basso da Costa
CPF:	036.xxx.xxx-20
Endereço:	Caminho de servidão acesso pela Rodovia LIM 253, KM 07 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	11.402 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 7.051/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 055/2018, **publicada em 27/11/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1970 dias (875 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "ESTÂNCIA ALTO DOS PINHEIROS", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 055/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 167/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.117/2015**

Notificado:	Associação de Proprietários das Chácaras Recanto Feliz
Representante:	Adriano Palma
CPF:	018.xxx.xxx-47
Endereço:	Rua Luzia de Campos Cazon, 84 - Jardim Ouro Verde - Limeira/SP - CEP: 13482106
Endereço do Imóvel em Regularização:	Rod. LIM 253, KM 0 + 400m - Bairro do Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	24.144 – 1º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 8.117/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 010/2019, **publicada em 04/04/2019**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1842 dias (1199 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"CHÁCARAS RECANTO FELIZ"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 010/2019 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 168/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.069/2015**

Notificado:	Associação de Moradores do Residencial Porto Esperança
CNPJ:	19.797.615/0001-19
Representante:	Natalina Simoes Vilalon
Endereço:	Rua Bauxita, 90 - Jardim São Fernando - Santa Bárbara D'Oeste/SP - CEP: 13454-290
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 169, KM 29 - Bairro do Porto - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	2.571 – 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.069/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 055/2021, **publicada em 15/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1039 dias (526 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo **"RESIDENCIAL PORTO ESPERANÇA"**, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 055/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18. Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial  
Secretaria de Urbanismo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 169/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.007/2015**

Notificado:	Associação de Moradores do Condomínio Paraíso de Maragogi
CNPJ:	21.929.361/0001-97
Representante:	José Jaílson Lopes da Silva
Endereço:	Condomínio Paraíso de Maragogi, S/N - Limeira/SP - CEP: 13480-970
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 273 + 600m - Bairro Lageado - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	8.826 - 2º CRI
Data de Emissão:	19/04/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.007/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 054/2021, **publicada em 15/06/2021**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1039 dias (360 dias sob responsabilidade do interessado) após sua publicação; Fica o núcleo "**CONDOMÍNIO PARAÍSO DE MARAGOGI**", **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 054/2021 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

**Lei Municipal nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o atuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 19 de abril de 2024.

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

**EDITAL Nº 221 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A050/2024**

Nome: **FÁTIMA APARECIDA SHIOKADO**

CNPJ/CPF: **77.580.218-32**

Endereço: **BL Usina Tatu, 2559, Est. Silverado Rural, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula: **17.067 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 060/2024**, conforme autos administrativos **nº 24.582/2020**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 981/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.



**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 222 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A051/2024**

Nome: **RUTH ALCINDARIO DE AZEVEDO**

CNPJ/CPF: **19.358.752-0**

Endereço: **BL Usina Tatu, 2559, Est. Silverado Rural, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula: **17.067 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 060/2024**, conforme autos administrativos **nº 24.582/2020**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 981/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 223 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A052/2024**

Nome: **GILMAR CINTRA SANTIAGO**

CNPJ/CPF: **058.503.248-36**

Endereço: **Rua Rubens Roland, 485, Resid. Nobreville, CEP: 13481-596, Limeira/SP**

Matrícula: **6.442 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 056/2024**, conforme autos administrativos **nº 9.167/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 045/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 224 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A053/2024**

Nome: **RONEI HERGERT**

CNPJ/CPF: **247.724.438-86**

Endereço: **Rua Alcideo Quintal, 57, Jd. Manoel Francisco, CEP: 13487-061, Limeira/SP**

Matrícula: **27.489 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 062/2024**, conforme autos administrativos **nº 13.883/2021**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 151/2023 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 225 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A054/2024**

Nome: **MARCOS ROBERTO DAMASCENO**

CNPJ/CPF: **394.665.868/74**

Endereço: **Rua Nilton Pereira Mendes, 12, Campo Verde, CEP: 13481-476, Limeira/SP**

Matrícula: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 048/2024**, conforme autos administrativos nº **55.659/2018**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 165/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.



**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 226 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A055/2024**

Nome: **ORLANDO MISSAN FILHO**

CNPJ/CPF: **057.366.998-85**

Endereço: **Rua Henrique Forster, 240, Vila Piza, CEP: 13486-133, Limeira/SP**

Matrícula: **10.764 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 063/2024**, conforme autos administrativos **nº 8.301/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 501/2015 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 227 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A056/2024**

Nome: **ARMANDO RAGONHA - ESPÓLIO**

CNPJ/CPF: **115.432.678-07**

Endereço: **Rua Dr. Francisco Ferreira da Rosa, 1226, Jd. São Manoel, CEP: 13480-580, Limeira/SP**

Matrícula: **19.837 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 065/2024**, conforme autos administrativos **nº 556/2023**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 147/2023 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 228 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A057/2024**

Nome: **FRANCISCO APARECIDO GOMES**

CNPJ/CPF: **085.192.918-48**

Endereço: **Rua Claudemir Tagliari, 250, Pq. Trabalhadores, CEP: 13167-514, Arthur Nogueira/SP**

Matrícula: **36.626 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 057/2024**, conforme autos administrativos **nº 52.596/2018**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 619/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 229 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A058/2024**

Nome: **WALMIR DA SILVA SANTOS**

CNPJ/CPF: **991.644.776-49**

Endereço: **Rua José Maria Ducarmo, 70, Morada das Acácias, CEP: 13481-871, Limeira/SP**

Matrícula: **36.997 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 061/2024**, conforme autos administrativos **nº 7.027/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 009/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.



**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 230 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A059/2024**

Nome: **SEBASTIÃO COMETTI ALVES**

CNPJ/CPF: **074.754.118-34**

Endereço: **Rua Sem Denominação, Quadra GL A, Bairro Ferrão, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula: **13.692 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 064/2024**, conforme autos administrativos **nº 8.646/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 502/2015 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 231 – 17 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A060/2024**

Nome: **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **123.424.738-00**

Endereço: **Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 7495, Estância Jardim, CEP: 13481-631, Limeira/SP**

Matrícula: **25.954, 26.049 e 26.447 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **17/04/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 068/2024**, conforme autos administrativos **nº 3.477/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 019/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 232 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **VICENTE DE PAULA ANTUNES**

Processo: **19268/2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº A075/2024**

Considerando a Escritura de Compra e Venda juntada a fl. 06 retro, por meio da qual resta evidente que o requerente não é responsável pelo parcelamento da área objeto da matrícula nº 22.755 - 1º CRI.

**DEFIRO** a solicitação em pauta e **CANCELO** a Notificação acima mencionada .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 233 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **VICENTE DE PAULA ANTUNES**

Processo: **19269/2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº A074/2024**

Considerando a Escritura de Compra e Venda juntada a fl. 06 retro, por meio da qual resta evidente que o requerente não é responsável pelo parcelamento da área objeto da matrícula nº 22.755 - 1º CRI.

**DEFIRO** a solicitação em pauta e **CANCELO** a Notificação acima mencionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 234 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **JOSÉ DOMINGUES DA SILVA**

Processo: **7074/2024**

Considerando as alegações contidas na solicitação em pauta, bem como as informações do Relatório de Vistoria datado de 26/03/2023, cuja fl. 15 retro;

**DEFIRO** a solicitação para a construção de um sombrite e uma cobertura para o armazenamento e manuseio de um muro de arrimo para conter uma erosão.

Vale ressaltar que a área da matrícula permanece **EMBARGADA** e sob fiscalização, não sendo permitidas quaisquer novas construções sem a devida autorização dessa municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



**EDITAL Nº 235 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **CHARLES DIONE ALVARENGA**

Processo: **289/2024**

Considerando as alegações contidas na solicitação em pauta, bem como as informações do Relatório de Vistoria datado de 27/03/2023, cuja fl. 10 retro;

**DEFIRO** a solicitação de Impugnação do Auto de Infração A0117/2023.

Vale ressaltar que a área da matrícula permanece **EMBARGADA** e sob fiscalização, não sendo permitidas quaisquer novas construções sem a devida autorização dessa municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 236 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **ADRIANA QUARTIERI**

Processo: **12762/2024**

Considerando as alegações contidas na solicitação em pauta, bem como as informações do Relatório de Vistoria datado de 26/03/2023, cuja fl. 11 retro;

**DEFIRO** a solicitação de Impugnação de Notificação A007/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 237 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **DORIVAL QUESADA FILHO**

Processo: **13572/2024**

Considerando as alegações contidas na solicitação em pauta, bem como as informações do Relatório de Vistoria datado de 27/03/2023, cuja fl. 30 retro;

**DEFIRO** a solicitação de Impugnação do Auto de Infração A004/2024.

Vale ressaltar que a área da matrícula permanece **EMBARGADA** e sob fiscalização, não sendo permitidas quaisquer novas construções sem a devida autorização dessa municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 238 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **EDILSON DE JESUS QUESADA**

Processo: **13571/2024**

Considerando as alegações contidas na solicitação em pauta, bem como as informações do Relatório de Vistoria datado de 27/03/2023, cuja fl. 25 retro;

**DEFIRO** a solicitação de Impugnação do Auto de Infração A003/2024.

Vale ressaltar que a área da matrícula permanece **EMBARGADA** e sob fiscalização, não sendo permitidas quaisquer novas construções sem a devida autorização dessa municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 239 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **COOPERATIVA HABITACIONAL COOHABITARE**

Processo: **13298/2024 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS EM ÁREA COOPERATIVA DE Nº 30.912 E 22.131.**

Considerando a denúncia de novas construções na área objeto das matrículas 22.131 e 30.912 - 2ºCRI, que se encontram embargadas e em fiscalização através do processo 16813/2022;

Considerando a vistoria, in loco, por meio da qual se constatou indícios de parcelamento ilegal do solo;

Considerando que foram lavrados Autos de Infração contra COOPERATIVA HABITACIONAL COOHABITARE, para os quais se aguarda pedido de impugnação;

**INDEFIRO** a Solicitação para Realização de Serviços de que trata o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 240 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **GENIS PEREIRA DOS SANTOS REIS E OUTROS**

Processo: **5626/2024 - IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº A091/2023**

Considerando as informações já apresentadas no Solicitação de Impugnação do Auto de Infração A091/2023, cujo processo 68292/2023 anexado ao presente, o qual fora indeferido;

Considerando que o pleito deste não apresenta nenhum novo fato que possibilite a alteração da decisão anterior;

**INDEFIRO** a solicitação em pauta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 241 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **NIVALDIR MARTINS**

Processo: **18318/2024**

Considerando as informações contidas no Processo de Fiscalização de Parcelamento Ilegal do Solo sob nº 37174/2022, bem como o Instrumento Particular de Compra e Venda celebrado entre o requerente e o Sr. Cleber Enger em 04/11/2021, cópia anexa;

Considerando as Notificações de Embargo e Desfazimento de Parcelamento sob nº 433/2022 e 434/2022 respectivamente, e o Pedido de Impugnação protocolizado em 10/08/2022 sob nº 39905/2022, por meio do qual foi apresentado o Instrumento particular de Distrato do contrato acima mencionado;

Considerando ainda as alegações apresentadas no presente processo, bem como a apresentação de um NOVO Instrumento Particular de Compra e Venda formalizado entre o requerente e o Sr. Cleber Enger, cuja fl. 30 retro, que corroboram o parcelamento ilegal do solo,

**INDEFIRO** a solicitação de Impugnação dos Autos de Infração A020/2024 e A021/2024.

Vale ressaltar que a área da matrícula permanece **EMBARGADA** e sob fiscalização, não sendo permitidas quaisquer novas construções sem a devida autorização dessa municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 242 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **ELISETE CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO LUCKE**

Processo: **60301/2022 - IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES 625/2022 E 626/2022**

Considerando o indeferimento do processo de Regularização Fundiária sob nº 31446/2021;

Considerando as informações apresentadas no processo de fiscalização sob nº 22748/2021 por meio do qual resta evidente o parcelamento da área objeto deste;

Considerando ainda, o inequívoco descumprimento do embargo emitido através da notificação 625/2022 confirmado através da análise temporal realizado em 15/04/2024, juntada à fl. 12 retro.

**INDEFIRO** a solicitação em pauta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



**EDITAL Nº 243 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **NELCIR BORIOLO**

Processo: **61850/2023 - SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº A074/2023**

Considerando a ausência de manifestação do requerente em face ao Comunique-se datado de 28 de novembro de 2023;

**INDEFIRO** a solicitação em pauta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 244 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **SEBASTIÃO LIMAS PENA**

Processo: **11400/2024**

Considerando que a área da inscrição cadastral 2392.001.000 já possui ligação de água, conforme se comprova pelo Relatório de Vistoria de fl. 07 retro;

**INDEFIRO** a solicitação de autorização para a ligação de água realizada por meio deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 245 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**

Processo: **9092/2023**

Considerando o processo de fiscalização sob nº 23762/2020 o qual deu origem à Ação Civil Pública de Parcelamento Irregular de Solo, sob nº 1018802-73.2022.8.26.0320.

**INDEFIRO** a solicitação de Autorização para Ligação de Energia em Área Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 246 – 19 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Requerente: **JOSÉ CARLOS DIAS**

Processo: **44955/2022**

Considerando o indeferimento do pedido de Regularização Fundiária realizado através do processo 45451/2020;

Considerando a Ação Civil Pública de Parcelamento Irregular de Solo, sob nº 1000919-79.2023.8.26.0320, movida em função do processo de Fiscalização sob nº 22747/2021.

**INDEFIRO** a solicitação de Reconsideração de indeferimento do processo 44955/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 247 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Notificação nº 1102/2023**

Nome do Proprietário: **ANDREY ANTIQUEIRA ARAUJO**

Endereço do Imóvel: **RUA NEMÉSIO TEIXEIRA, 509**

Bairro: **JARDIM MORRO AZUL**

Inscrição Cadastral: **1529013000**

Data de Emissão: **11/07/2023**

Fica V. Sª. ciente de que esta obra está **EMBARGADA** (paralisada) nesta data, por estar em desacordo com a legislação municipal vigente. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido Auto de Infração e lançado para a inscrição acima o valor equivalente a 100 UFESP's, de acordo com o Código de Obras - Lei 1096/69 e Plano Diretor - Lei Complementar nº 442/2009.

**Lei nº 1096/1969 - Código de Obras**

"A Prefeitura, por intermédio das repartições competentes, procederá o embargo das construções quando estas estiverem incluídas numa ou mais das hipóteses seguintes:

1. *a) quando a construção estiver sendo executada sem a licença da Prefeitura;*
2. *b) quando a construção estiver sendo executada em desacordo com as plantas aprovadas;*
3. *c) quando constatar que a construção oferece perigo para a saúde ou segurança do público, ou do próprio pessoal da obra;*
4. *d) quando o responsável pela obra recusar-se a atender qualquer intimação."*

**Lei Complementar 442/2009 - Plano Diretor**

"**Art.303** Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executor as seguintes multas:

*I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP's ou outro índice substitutivo a esta;*

**Art.304** O embargo será aplicado nos seguintes casos:

*I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem prévia licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei."*

**Obs:- Processo 36706/2023 Regularização residencial não aprovado. Obra sendo executada sem alvará.**

**EDITAL Nº 248 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Notificação nº 987/2023**

Nome do Proprietário: **TATIANE DE SOUZA BRASIL**

Endereço do Imóvel: **RUA DAS AMENDOEIRAS, 209**

Bairro: **VALE DAS OLIVEIRAS**

Inscrição Cadastral: **4872020000**

Data de Emissão: **29/06/2023**

Fica V. S<sup>ª</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 249 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 1234/2023**

Nome do Proprietário: **ANTONIO DE PAULA DIAS ESPOLIO**

Endereço do Imóvel: **RUA NATAL PAULO GULLO, 383**

Bairro: **JARDIM GLÓRIA**

Inscrição Cadastral: **1287031000**

Data de Emissão: **02/08/2023**

Fica V. S<sup>ª</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 250 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 1807/2023**

Nome do Proprietário: **AMELIA DIAS RODRIGUES SPADACIO**

Endereço do Imóvel: **RUA FRANCISCO GOMES, 263**

Bairro: **RESIDENCIAL PALMEIRA REAL**

Inscrição Cadastral: **4476035000**

Data de Emissão: **07/11/2023**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 251 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 24/2024**

Nome do Proprietário: **DANUBIA JOSE DE SOUZA JESUS**

Endereço do Imóvel: **RUA SAMUEL DE PAULA SILVA, 1820**

Bairro: **JARDIM DOS JEQUITIBÁS**

Inscrição Cadastral: **5153017000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 252 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 26/2024**

Nome do Proprietário: **VANIA APARECIDA PINTO**

Endereço do Imóvel: **RUA PROJETADA 1, 130**

Bairro: **JARDIM DAS HORTÃNSIAS (9018)**

Inscrição Cadastral: **9018103000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 253 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 29/2024**

Nome do Proprietário: **ANGELICA APARECIDA GATTO CAVALCANTE SANTOS**

Endereço do Imóvel: **RUA PROF MARIA APPARECIDA MARTINELLI FAVERI, 938**

Bairro: **JD. ELISA FUMAGALLI**

Inscrição Cadastral: **2129037000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 254 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 32/2024**

Nome do Proprietário: **MOISES SOUZA DO NASCIMENTO**

Endereço do Imóvel: **RUA SANTO DEPERON, 86**



Bairro: **RES. SANTA CLARA**

Inscrição Cadastral: **5372021000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>ª</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 255 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 40/2024**

Nome do Proprietário: **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS**

Endereço do Imóvel: **RUA GENOR BENEDICTO FORMIGARI, 105**

Bairro: **RESIDENCIAL SANTA CLARA**

Inscrição Cadastral: **5374012000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>ª</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 256 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 41/2024**

Nome do Proprietário: **FLAVIO POSSIDONIO**

Endereço do Imóvel: **RUA JOSE GERALDO GODOY, 70**

Bairro: **VL. LIMEIRANEA**

Inscrição Cadastral: **2920021000**Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

**EDITAL Nº 257 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Notificação nº 42/2024**

Nome do Proprietário: **ARMANDO MAGRO**

Endereço do Imóvel: **AVENIDA DAVID DOS SANTOS, 511 - ZONA ESPECIAL 01**

Bairro: **JARDIM NOVA LIMEIRA**

Inscrição Cadastral: **1258025000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

**EDITAL Nº 258 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Notificação nº 44/2024**

Nome do Proprietário: **LUSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA**

Endereço do Imóvel: **RUA JACYRA BELLAS PIZOQUEIRO, 150**

Bairro: **RESIDENCIAL PALMEIRA REAL**

Inscrição Cadastral: **4473041000**

Data de Emissão: **16/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 259 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 54/2024**

Nome do Proprietário: **ANTONIO GUIRAU DOS SANTOS**

Endereço do Imóvel: **RUA LUIZ BIAZOTO, 63**

Bairro: **JARDIM MARAJOARA**

Inscrição Cadastral: **4952105000**

Data de Emissão: **19/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 260 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 60/2024**

Nome do Proprietário: **ROMARIO RIBEIRO SATHLER**

Endereço do Imóvel: **RUA GENOR BENEDICTO FORMIGARI, 98**

Bairro: **RESIDENCIAL SANTA CLARA**

Inscrição Cadastral: **5373031000**

Data de Emissão: **19/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 261 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 77/2024**

Nome do Proprietário: **DOLORES GARCIA VILANOVA DE MATOS**

Endereço do Imóvel: **RUA JOSÉ APARECIDO TOLEDO, 138**

Bairro: **VILLAGE LIMEIRA**

Inscrição Cadastral: **4916013000**

Data de Emissão: **23/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

*- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura".*

#### **EDITAL Nº 262 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Notificação nº 78/2024**

Nome do Proprietário: **DAVI RIBEIRO SILVA**

Endereço do Imóvel: **RUA MAGDALENA MUNHOZ CORREA DA SILVA, 336**

Bairro: **VILA ROSANA**

Inscrição Cadastral: **2731031000**

Data de Emissão: **23/01/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado(a), de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, a **APRESENTAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA CITADO**, tendo um prazo de **90** (noventa) dias a partir do recebimento desta. O não cumprimento poderá acarretar em emissão de Auto de Infração no valor de 100 UFESP's - de acordo com o Código de Obras, Lei nº.1096/69 e Plano Diretor, Lei Complementar nº.442/2009 e alterações.

- Artigo 1.3.1.01 da Lei 1096/69. "*Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo, bem como a subdivisão de terrenos, abertura de ruas e estradas, será feita no município sem a prévia licença da Prefeitura*".

#### **EDITAL Nº 263 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **Auto de Infração nº 118/2024**

Nome do Proprietário: **LUIZ ARDI DE CAMPOS**

Endereço do Imóvel: **AVENIDA MARIA BUZOLIN, 648**

Bairro: **JARDIM PIRATININGA**

Inscrição Cadastral: **0506020000**

Fica V.S<sup>a</sup>. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 941/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

#### **OBSERVAÇÕES:**

**Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de**

**04/12/2019, V.S<sup>a</sup>. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.**

#### **EDITAL Nº 264 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 122/2024**Nome do Proprietário: **LUNA BROTHERS EMPREENDE E PART LTDA**Endereço do Imóvel: **RUA DOUTOR TRAJANO DE BARROS CAMARGO, 553**Bairro: **CENTRO**Inscrição Cadastral: **0095029000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 951/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

**OBSERVAÇÕES:**

**Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de**

**04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.**

**EDITAL Nº 265 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 126/2024**Nome do Proprietário: **AMOS MATOS ARAUJO DOS SANTOS**Endereço do Imóvel: **RUA RÚBENS QUADROS, 167**Bairro: **JARDIM ANHANGÜERA**Inscrição Cadastral: **1350051000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 1001/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

**OBSERVAÇÕES:**

**Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de**

**04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.**

**EDITAL Nº 266 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 127/2024**

Nome do Proprietário: **BENEDITO OLIVEIRA**

Endereço do Imóvel: **RUA HORÁCIO DE CAMPOS BARROS, 72**

Bairro: **JARDIM SANTA CECÍLIA**

Inscrição Cadastral: **0502009000**

Fica V.ª. notificado(a) que nesta data será lançada para a Inscrição Cadastral acima mencionada, a importância de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao não cumprimento da Notificação nº 1016/2023 (Alvará de Demolição). Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação."

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69. LC 244/00 e 442/09.*

**Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei nº 848/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.**

**EDITAL Nº 267 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 134/2024**

Nome do Proprietário: **OSMAR CORREIA DOS SANTOS**

Endereço do Imóvel: **RUA ADINIR IRINEU DE GASPARI, 2191**

Bairro: **PARQUE RESIDENCIAL SANTA EULÁLIA**

Inscrição Cadastral: **3294030000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 1028/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

**OBSERVAÇÕES:**

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de

04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

**EDITAL Nº 268 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 144/2024**

Nome do Proprietário: **LUAN FELIPE DECO**

Endereço do Imóvel: **RUA FRANCISCO GOMES, 247**

Bairro: **RESIDENCIAL PALMEIRA REAL**

Inscrição Cadastral: **4476037000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 1222/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

**OBSERVAÇÕES:**

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de

04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

**EDITAL Nº 269 – 24 DE ABRIL DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**Auto de Infração nº 147/2024**

Nome do Proprietário: **VALDECIR MORIM**

Endereço do Imóvel: **RUA ANTÔNIO FERMINO, 155**



Bairro: **PARQUE RESIDENCIAL SANTA EULÁLIA**

Inscrição Cadastral: **3306023000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 1242/2023 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

*Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 442/09.*

*Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;*

**OBSERVAÇÕES:**

**Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de**

**04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



## Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional

Resolução nº 002/2024 – COMSEA

Dispõe sobre as deliberações da Comissão de Seleção para o processo referente ao Biênio 2024-2026 do COMSEA

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LIMEIRA – COMSEA** Limeira, instituído nos termos da Lei nº 5.202, de 17 de dezembro de 2013, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Limeira e o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**CONSIDERANDO: Artigo 3º** - O COMSEA Limeira é constituído por 12 conselheiros titulares, com igual número de suplentes, sendo 4 representantes dos órgãos e entidades municipais e 8 representantes da sociedade civil.

**CONSIDERANDO:** o Artigo 22, § 2º - A constituição e o funcionamento de câmara temática serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se iniciar o processo de Seleção para o Biênio 2024-2026 do COMSEA e que foi aprovado pelo colegiado reunido em 01 de abril de 2024;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes setores sociais:

- a. 1 (um) Representante de Sindicato e Associação Patronal;
- b. 1 (um) Representante de Sindicato dos Trabalhadores;
- c. 1 (um) Representante da Associação Rural;
- d. 2 (dois) Representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- e. 2 (dois) Representantes de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- f. 1 (um) Representante de Associações de classes profissionais e empresariais.

**Parágrafo único:** Os candidatos representantes da Sociedade e civil, deverão enviar Ofício, com nome, números de documentos (RG e CPF), e-mail, e celular.

**Artigo 2º – Período de entrega para indicação:** deverão ser entregues até 30/04/2024, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta, Limeira / SP - CEP: 13.461-631 – Fone: 3404-6131 email [comsealimeira2020@gmail.com](mailto:comsealimeira2020@gmail.com)



## Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional

Adélia Cavicchia Grotta, Limeira SP-no NAC, ou enviar no e-mail [comsealimeira2020@gmail.com](mailto:comsealimeira2020@gmail.com).

### Artigo 3º: Cronograma do Processo:

**19/04/2024** - Abertura do processo de Seleção;

**19/04/2024 a 30/04/2024** – Inscrição e apresentação dos representantes de cada organização da Sociedade Civil na sede da **Casa dos Conselhos, situada à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta, Limeira – NAC** ou via e-mail [comsealimeira2020@gmail.com](mailto:comsealimeira2020@gmail.com).

**Parágrafo único:** Todos os Representantes indicados e ou inscritos, deverão comparecer entre os dias estipulados acima, caso isso não ocorra, o ofício indicativo perderá sua validade e um novo deverá ser encaminhado.

**Artigo 4º** – ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Limeira, 19 de abril de 2024.

*Jonatas Henrique Olivieri*  
Presidente do COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta, Limeira / SP - CEP: 13.461-631 – Fone: 3404-6131 email [comsealimeira2020@gmail.com](mailto:comsealimeira2020@gmail.com)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 153/2024

REQUISIÇÃO 10/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ: 09.626.556/0001-62, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço GLOBAL – Processo nº 153/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, GESTORES E CONSELHEIROS DO RPPS que será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de e-mail, para o endereço [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br)

### I. DO OBJETO:

1. A presente contratação tem por objeto: PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### II. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto e devidamente aptos.

### III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br), até a data prevista de 3 dias após a publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO, conforme art. 75 §3º, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações do Termo de Referência. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
- Não haverá etapa de lances.

Limeira, 23 de Abril de 2024.

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Perícias

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 181/2024

REQUISIÇÃO 11/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ: 09.626.556/0001-62, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço GLOBAL – Processo nº 181/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS E FEDERAL, VIA CORREIO ELETRÔNICO, WEBSITE E APLICATIVO – NO PERÍODO DE 12 MESES que será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de e-mail, para o endereço [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br)

### I. DO OBJETO:

1. A presente contratação tem por objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS E FEDERAL, VIA CORREIO ELETRÔNICO, WEBSITE E APLICATIVO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### II. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

### III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br), até a data prevista de 3 dias após a publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO, conforme art. 75 §3º, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações do Termo de Referência. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
- Não haverá etapa de lances.

Limeira, 24 de Abril de 2024.

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Perícias

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

#### Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Fevereiro	
Matricula	Nome
710946	DIVA DE LIMA NOGUEIRA
655333	VANIA DE CASSIA CLEMENTINO
Março	
Matricula	Nome
781681	MARLENE TONI KELLER
789144	SILVIA ANTONIO PEREIRA
786241	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA BERNA
Abril	
Matricula	Nome
789795	ARMANDO LUDERS
718815	DALVA DE JESUS BUENO DOMINGUES FRANCO
787868	DIVINO CELINO COELHO
640999	EDILAINE DE JESUS
784737	EDNA TOTTI DE MORAIS
788624	ELIETNA BARBOSA CARVALHO ALVES
782901	GENI MORAES DE ANDRADE
787086	GISLAINE RODRIGUES JACOB
786551	HELENA DA SILVA RIBEIRO
626368	IDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
11479	IDIMEIA MORAES
628336	IVONE ANTONIA LINARELO MAIA
1261	JOSE FRANCISCO AZEVEDO
789011	LUIS BENEDITO MOURA
782238	MANOEL PEIXOTO INACIO

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



787736	MARCIA BASSINELLO PISCITELLI
783102	MARIA CAROLINA DE JESUS DOS SANTOS
789358	MARIA CECILIA STEFFEN
18341	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS I
640981	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS II
4138	MARIA DE LOURDES ARAUJO
788708	MARIA ERRAIDES ZAMBON
1503	MARIA SALETE OMETTO QUADROS
788662	MARILSA APARECIDA MUNIZ
788705	NELSON ANTONIO SARTORI
789292	SOLANGE GONCALVES
789298	SONIA MARIA ARNOSTI THIRION
789615	WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
789616	WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018